



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023. SEDUC

A empresa MM **COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Goiânia, estado do Goiás, na av c7,2450, Quadra69 Lote 02 Casa 02 Sala 07 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.527.411/0001-35, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, interpor o presente esclarecimento com

IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

ART. 2º - A LICITAÇÃO DESTINA-SE A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O SEST E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS, INADMITINDO-SE CRITÉRIOS QUE FRUSTREM SEU CARÁTER COMPETITIVO."

I DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O edital traz o LOTE do grupo 01 composto por camisa /bermuda/calça, atribuindo-lhes valores global do lote. Ocorre que a junção destes itens num mesmo lote não está de acordo com a razão para a qual foi criada a possibilidade de licitação por lotes, que seria apenas em casos excepcionais. Isso porque os vestuário ora amarrados no lote único do Pregão Eletrônico em pauta são produzidos, na maioria dos casos, por empresas autônomas. Significa que a empresa que distribui apenas o item Amplificador EX:(item 01), qual seja, camisa regata (item 008) CALÇA JEANS não poderá participar do certame em razão do equívoco na elaboração do grupo. No mesmo sentido, a empresa que produz/distribui apenas o item (item 1,2,3,5,7), não poderá participar da licitação por ser incapaz de oferecer o item(item 8).

I DOS FATOS

Ocorre que, após verificar o teor do Edital de Pregão Eletrônico acima apresentado, observa-se que este se encontra em desacordo com a Constituição da República, a legislação pertinente e o entendimento dominante do TCU ao agrupar em lote único itens divisíveis, resultando em restrição na participação dos licitantes interessados e capazes de oferecer a melhor proposta.

Assim como **DIVERSOS TIPOS DE VESTUÁRIO/VESTIMENTAS**, terão maior condições de propiciarem propostas vantajosas se forem separados em itens. Afinal, a finalidade maior para este processo licitatório é preservar o erário público com a proposta mais vantajosa face ao interesse público por meio da maior qualidade pelo menor preço, dificilmente alguma empresa conseguirá atender todos os itens do grupo 01 sem que tenham que buscar em outro mercado algum item por preço maior do que poderia conseguir esta administração ao cotar preço por itens ou maior variedade de lote com menor quantidade de itens.

Data vênua está claro que não haverá qualquer prejuízo à Administração Pública ao se realizar a divisão dos itens constantes no lote único do Pregão Eletrônico supracitado, seja em razão do conjunto em si, de sua complexidade, ou por perda de economia de escala.

porque os interessados em apresentar propostas para ambos os produtos poderão fazê-lo ainda que estejam separados por itens e, caso sejam capazes de oferecer o melhor preço em ambos os produtos, adjudicá-los. Por outro lado, será ampliada a participação de empresas interessadas em participar, especialmente as fabricantes que normalmente são especializadas em apenas uma linha de produtos, oferecerem suas propostas.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondido nossos esclarecimentos e se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente Impugnação, Julgar procedente o presente pleito, para que seja efetuada retificação do edital no que diz respeito à cumulação em LOTE dos itens constantes no Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2023** a fim de que estes sejam



adquiridos por itens, isoladamente, ou por novos lotes com maior similaridade por entre os itens, possibilitando assim a ampliação da participação dos interessados, a maior concorrência e, conseqüentemente, a efetiva busca pela melhor proposta pela Administração Pública, conforme acima demonstrado.

Goiânia, 10 de janeiro de 2023.

MM COMERCIO E SERVICOS
LTDA:23527411000135

Assinado de forma digital por MM
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:23527411000135
Dados: 2023.01.10 11:04:08 -03'00'

PAULA CRISTINA MARRA DO NASCIMENTO
CPF. Nº 730.440.081-15.
REPRESENTANTE LEGAL